

PETIÇÃO N.º 513/XII (4.ª)

**ASSUNTO:** Pretendem que seja assegurada a possibilidade de presença do pai ou de acompanhante nas cesarianas programadas e consideradas de baixo risco, em todas as unidades do Serviço Nacional de Saúde onde nascem crianças.

**Entrada na AR:** 19 de maio de 2015

**Nº de assinaturas:** 2064

**1º Peticionário:** Mónica Sofia Correia Barbosa

## **Introdução**

A petição deu entrada na Assembleia da República a 19 de maio de 2015 e foi distribuída a esta Comissão no dia 03 de junho.

### **I. A petição**

A presente petição, *on-line*, da iniciativa de Mónica Sofia Correia Barbosa, subscrita por 2064 peticionantes, aonde «*Pretendem que seja assegurada a possibilidade de presença do pai ou de acompanhante nas cesarianas programadas e consideradas de baixo risco, em todas as unidades do Serviço Nacional de Saúde onde nascem crianças*».

A subscritora da petição solicitou que seja permitida a presença de acompanhante, fundamentalmente o pai, nas cesarianas programadas e consideradas de baixo risco, em todas as unidades do Serviço Nacional de Saúde onde nascem crianças. Alegou que durante os partos a presença do pai é uma oportunidade para estabelecer desde logo a vinculação ao bebé e participar nos primeiros cuidados do recém-nascido, bem como «*pode contribuir para minimizar o impacto negativo que esta cirurgia pode ter na parturiente*». Invocou a Lei n.º 15/2014, artigo 16º, n.º 1 que refere que «*o direito ao acompanhamento pode ser exercido independentemente do período do dia ou da noite em que o trabalho de parto ocorrer*» para solicitar que esta medida também abranja as cesarianas. Assinalou que apenas em três hospitais públicos é permitida a presença do pai no bloco operatório, ao contrário do que acontece no setor privado. Concluiu, solicitando a intervenção da AR no sentido de fazer cumprir a legislação em vigor que permite o direito ao acompanhamento durante os partos de baixo risco.

### **II. Análise da petição**

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, a peticionária encontra-se corretamente identificada, mencionando o seu contacto e estão presentes *os demais requisitos de forma e tramitação constantes do artigo 9.º da Lei do exercício do direito de petição* (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na

redação que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

Assim, **parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.**

### III. Tramitação subsequente

1. Tratando-se de uma petição com 2064 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, não terá de ser apreciada em Plenário, mas carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que em princípio termina no dia 20 de julho), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

### IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final que será discutido e votado pela Comissão, do qual se informará a PAR para conhecimento, dando conhecimento à peticionária dessa votação.

Palácio de S. Bento, dia 03 de junho de 2015

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)